



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

LEI Nº 1.060, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E APROVAÇÃO DOS MEMBROS INTEGRANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA/SC, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EVANDRO SCAINI, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e aprovados pela Câmara Municipal de Vereadores, nos termos do § 1º, do art. 189, da Lei Complementar nº 099/2019, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC, a seguir relacionados:

I – Representantes de Associações Representativas dos Moradores Locais:

- a) Agda Felisberto – Titular;
- b) Everson José Inocêncio – Suplente;
- c) Marines Carla Prudente – Titular;
- d) José Paulo Polla – Suplente.

II – Representantes do Comércio Local:

- a) Diego de Freitas Madeira – Titular;
- b) Nelson Cemin – Suplente.

III – Representantes do Setor Imobiliário Local:

- a) Adriana Cristiano – Titular;
- b) Rafael Martins Soares – Suplente.

IV – Representantes do Setor Industrial Local:

- a) Rosana Mota Caetano – Titular;
- b) Jakson Cadorin – Suplente.

V – Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e demais Secretarias Municipais:

- a) Jorge Luiz Freitas – Titular;
- b) Tatiane Vanzin – Suplente;
- c) Wilker Correa Maciel – Titular;
- d) Gustavo Amboni – Suplente;

VI – Representantes dos Produtores Rurais:

- a) Gladstone da Silva – Titular;
- b) Moacir Ré – Suplente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

VII – Representantes dos Trabalhadores Rurais:

- a) Djalma Luis Vieira – Titular;
- b) Ubaldo Pinheiro da Rosa - Suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal da Cidade devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada à percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 2º O membros do Conselho Municipal da Cidade exercerão mandato de 02 (dois) anos, observada a legislação de regência.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos necessários estabelecendo normas complementares à execução da presente Lei e às regulamentações necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 23 de março de 2022.

EVANDRO SCAINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Finanças, em 23 de março de 2022.

WILKER CORREA MACIEL
Secretário de Administração e Finanças